PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026

Institui o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico II na estrutura do Poder Executivo do Município de Candiba (BA), destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Candiba, 1 (um) cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico II**, com lotação direta e dedicação exclusiva para o atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º O cargo criado por esta Lei possui natureza de assessoramento técnico-jurídico, com remuneração mensal fixada no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.
Art. 3º Ficam integralmente preservadas ao ocupante do cargo de Assessor Jurídico II as prerrogativas da advocacia contidas na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB).

Art. 4º São requisitos para o provimento do cargo de Assessor Jurídico II:
I – Bacharelado em Direito em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
II – Inscrição regular e ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Candiba (BA), 18 de maio de 2026.

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal

Recebi em 19-05-2026

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores da Câmara Municipal de Candiba,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 08/2026, que visa a criação do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico II**, com atuação voltada especificamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A relevância da medida fundamenta-se nos seguintes pilares:

- **Complexidade Técnica e Volume de Demandas:** A Secretaria de Assistência Social lida diariamente com a gestão de fundos específicos, convênios estaduais e federais, termos de parceria com o terceiro setor e atendimento direto a vulnerabilidades sociais. Tais procedimentos exigem análise jurídica célere, precisa e em tempo integral para evitar a paralisação de serviços essenciais.

- **Garantia da Legalidade e Eficiência:** A dedicação exclusiva de um profissional da advocacia garantirá o assessoramento prévio e concomitante dos atos administrativos da pasta, mitigando riscos de nulidades e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

- **Respeito à Advocacia:** O projeto faz questão de explicitar o respeito intangível às prerrogativas da Lei Federal nº 8.906/1994, assegurando o livre exercício profissional do advogado, balizado pelas restrições éticas inerentes ao cargo público ocupado.

Por se tratar de matéria de repercussão direta no bem-estar social e na eficiência administrativa, solicitamos aos nobres edis a tramitação desta matéria em **Regime de Urgência**, confiando na costumeira sensibilidade cívica deste Parlamento.
Candiba – BA, 18 de maio de 2026.

REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA

OFÍCIO GAB/PM Nº 19/2026 Candiba – BA, 18 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

ALECI MOURA SILVA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Candiba Candiba – Bahia

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Municipal nº 08/2026 – Solicitação de Regime de Urgência.

Senhor Presidente,
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Augusta Casa de Leis o incluso **Projeto de Lei Municipal nº 08/2026**, que *"Institui o cargo comissionado de Assessor Jurídico II na estrutura do Poder Executivo Municipal e dá outras providências"*.
Na oportunidade, com fulcro na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa, **solicito a apreciação do referido projeto em REGIME DE URGÊNCIA**.
A urgência justifica-se pela necessidade premente de dotar a Secretaria Municipal de Assistência Social de suporte técnico-jurídico imediato e exclusivo, assegurando a regularidade e a celeridade na execução de políticas públicas essenciais e fundos de amparo social voltados à população vulnerável de Candiba.
Certos do espírito público e do compromisso de Vossa Excelência e dos demais Pares com o desenvolvimento de nossa cidade, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA